



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.470, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999.

PL 81

"Cria o Concurso " Decorações Natalinas e Reveillon do ano 2.000", para imóveis residenciais e estabelecimentos comerciais, a vigorar em dezembro/ 99 e janeiro/2.000".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) – Fica criado o Concurso " Decorações Natalinas e Reveillon do ano 2.000", para imóveis residenciais e estabelecimentos comerciais, a vigorar em dezembro de 1.999 e janeiro de 2.000.

Art.2º) – Serão oferecidos 12 (doze) Bônus para quitação de Tributos Municipais, a serem distribuídos da seguinte forma:

§ 1º - Ficam criadas duas categorias, originalidade e luxo, nas quais haverá premiação para 1º, 2º e 3º colocados.

§ 2º - Haverá premiação distinta para imóveis residenciais e casas comerciais, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - Os contemplados poderão utilizar o bônus recebido para amortização ou quitação de IPTU e/ou ISS, ao(s) qual(is) estiver sujeito, dentro do exercício do ano de 2.000.

§ 4º - Os Bônus ficam estipulados em R\$500,00 (quinhentos reais), R\$300,00 (trezentos reais) e R\$150,00 (cento e cinquenta reais), respectivamente, para o 1º, 2º e 3º colocados em cada categoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

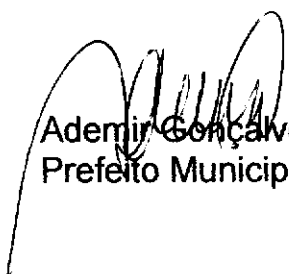
§ 5º - Quando da divulgação dos vencedores, será confeccionado Decreto do Executivo, instituindo e autorizando a entrega, nominal, dos bônus previstos neste artigo.

Art.3º) – Apresentará a Divisão de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, até o dia 15 de novembro do corrente, o regulamento do concurso, estabelecendo suas regras, realizando parcerias e possibilitando a efetiva participação da comunidade.

§ 1º - Também apresentará a Divisão de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, os integrantes da Comissão Julgadora, os integrantes da Comissão Julgadora, os quais deverão ser nomeados através de Portaria do Executivo, a ser confeccionada até 05 de dezembro do corrente.

Art. 4º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 23 de novembro de 1999.


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal

